

DECRETO Nº 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Aprova Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 720, de 06 de junho de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de abril de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Adilson Gonçalves Priori

ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Fls. - 1 –

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA – BOLSA
ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

Art 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 720, de 06 de junho de 2001, tem as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 2, da lei nº 720, de 06 de junho de 2001;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola, terá a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- 03 (três) representantes de pais beneficiados pelo Programa;

III- 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;

IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

V- 01(um) representante da FAM – Federação das Associações de Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Fls. - 2 –

§ 2º - A indicação dos representantes das entidades e/ou órgãos será feita pelo titular de cada um deles, em ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que fará a designação de todos os membros por Decreto.

§ 3º - Os representantes e suplentes das famílias beneficiadas pelo Programa serão escolhidos em assembléia convocada especificamente para este fim, observadas as normas estabelecidas no artigo 4º, parágrafo 6º, incisos I, II, III, IV e V.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente será designado como novo membro para completar o mandato do substituído.

Art 3º- O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão escolhidos por eleição realizada entre seus membros, podendo ser por votação secreta por escrutínio ou por aclamação, com mandato de um ano, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 4º - São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho; .
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- colocar as matérias em discussão e votações;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões que ordenou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Fls. - 3 –

- XV- designar relatores para o estatuto preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- XX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

Parágrafo Único – O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do Presidente.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art 5º - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art 6º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Fls. - 4 –

Art 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art 8º - As reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola serão realizadas trimestralmente, as ordinárias e as extraordinárias, quando necessárias, na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art 9º - As reuniões serão:

- I- ordinárias, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente, e, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art 10º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º- Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo (setenta e duas) horas.

ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Fls. - 5 –

§ 3º- A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º- As sessões para revisões do regimento interno deverão contar com 2/3 dos membros efetivos.

Art 11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito á voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

**CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art 12 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicação do Presidente;
- IV- ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art 13 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art 14 - A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES**

Art 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Fls. - 6 –

Art 17 -Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não prevista neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 4º deste Regimento.

Art 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES**

Art 19 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art 20 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ **1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ **2º**- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ **3º**- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art 21 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art 22 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art 23 - Não poderá haver voto de delegação.

**CAPÍTULO X
DAS DECISÕES**

ANEXO AO DECRETO N.º 1.081 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Fls. - 7 –

Art 24 - As decisões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantias de Renda Mínima serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art 25 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**CAPÍTULO XI
DAS ATAS**

Art 26 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º- As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º- As atas devem ser redigidas, por secretário designado, de próprio punho ou datilografada e/ou digitadas e registradas ou afixadas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art 27- As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 28 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art 29 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

São José do Vale do Rio Preto, 25 de abril de 2002.